



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2054/15  
PLL Nº 205/15

## COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 078 /16 – CUTHAB

**Determina a entrega aos alunos de estabelecimentos de ensino municipais, no ato da matrícula ou no primeiro ano de cada ciclo, de síntese biográfica da pessoa cujo nome denomina o estabelecimento de ensino.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 05, manifesta-se que a proposição se insere no âmbito da competência municipal. Contudo, conforme apontamento da Lei Orgânica, no artigo 94, inciso IV, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a administração do Município, concluindo que, resta afetado pelo conteúdo normativo do Projeto de Lei, por consubstanciar interferência na gestão de órgãos municipais.

Foi solicitada diligência junto ao Poder Executivo para sua manifestação em relação ao Projeto de Lei.

Em resposta, fl. 11, a SMED manifestou-se afirmando que atualmente as escolas comemoram seus aniversários e enaltecem o nome adotado, atendendo assim o desejo do Sr. Vereador.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer, fl.13, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, em seu Parecer, fls. 16, 17, 18, 19 e 20, manifestou-se pela rejeição do Projeto.

É o relatório.

A Proposição determina a entrega aos alunos de estabelecimentos de ensino municipais, no ato da matrícula ou no primeiro ano de cada ciclo, de síntese biográfica da pessoa cujo nome denomina o estabelecimento de ensino.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2054/15  
PLL Nº 205/15  
Fl. 2

## PARECER Nº 078/16 – CUTHAB

No que cabe à competência desta Comissão, acolhemos o Parecer da Procuradoria desta Casa, o qual foi reforçado com o Parecer da CEFOR, apontando vício de iniciativa, uma vez que a Lei Orgânica, no artigo 94, inciso IV, aponta ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a administração do Município.


Ademais, cabe destacar a manifestação da SMED, informando procedimento adotado pelas escolas na data de seu aniversário, portanto, assim, já atendendo a essência do Projeto.

Diante do exposto, apesar do louvável objetivo da iniciativa, manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 29 de junho de 2016.

  
**Vereador Paulinho Motorista,  
Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 08/08/16**

  
Vereador Elizandro Sabino – Presidente

  
Vereadora Fernanda Melchionna

Vereador Delegado Cleiton

Vereador Luciano Marcantônio

  
Vereador Engº Comassetto